



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

“O art. 28 A Seção IV do Capítulo II do Título II e o art. 65 § 4º da Lei Complementar nº 412, de 2008, do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de novembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(.....)

§ 4º Para o titular do cargo efetivo de professor no exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e aos profissionais que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde ou associação desses agentes que comprovarem os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

(.....)”

(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICATIVA

A Emenda modificativa que ora apresento tem como objetivo de incluir na norma previsão de aplicabilidade do parágrafo 4º do artigo 65 ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes.

Esta questão se mostra relevante, pois é importante que se exija a idade mínima de 60 anos para aposentadoria especial com a previsão de pontos como está previsto para os professores.

Deputado Dr. Vicente Caropreso